



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 487/2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PARCIAL DO LOTEAMENTO
DENOMINADO CIDEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração parcial do Loteamento denominado **CIDEZAL**, aprovado pela Lei Municipal do Município de Campo Novo do Parecis nº 049/GP/89 de 1º de dezembro de 1989, de propriedade da empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrição no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, com área total de 3.678.480,00 m², área da qual foi doado ao Município 1.047.017,66 m², correspondente ao arruamento e 458.774,02 m², composto pelas quadras 23; 33; 38; 93; 115; 125; 118; 126; 127; 128 e 141, loteamento este devidamente averbado na matrícula nº 2-9.296, nos seguintes termos:

Parágrafo único— As quadras 133; 134; 135; 136; 137; 138 e 140, num total de área de 463.353,86m² (anexo I) são alteradas em sua disposição, formação e dimensão, passando a dar origem as quadras 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

4096; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 426 e 427, perfazendo uma área de lotes de 328.443,70m², com 134.910,16m² de vias públicas, recompondo assim a área originária de 463.353,86m² (anexo II), na forma dos anexos II e III, contendo o projeto (anexo II) e memorial descritivo (anexo III), parte integrante e inseparável da presente Lei para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 305 de 04 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORES MAGGI

Prefeito Municipal